

Proc. Administrativo Contratação Direta - 021/2026

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 09/03/2026 às 11:26:31

Setores (CC):

PRESIDENTE

Setores envolvidos:

SAC, DCOMP, SCONF, CGL, PJ, GR-PDO, PRESIDENTE

Curso Descomplicando a Reforma Tributária

MODALIDADE*:

INEXIGIBILIDADE

Senhor Presidente,

Solicito autorização para a abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de viabilizar a contratação da empresa responsável pela realização do **Curso Descomplicando a Reforma Tributária** que acontecerá entre os dias **19/03 e 20/03** em **Cuiabá/MT**, conforme pedido realizado no [Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 028/2026 - Curso Descomplicando a Reforma Tributária](#)

anexo a este pedido.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

DFD.pdf

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 028/2026

De: Claudia D. - DCONT

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 06/03/2026 às 12:01:26

Setores (CC):

DG

Setores envolvidos:

DG, SAC, DCOMP, DCONT

Curso Descomplicando a Reforma Tributária

1.1 Área Requisitante*:

Secretaria de Contabilidade e Finanças

1.2 Responsável pela Demanda*:

Cláudia M. Yoshida Dalbem

1.3 Cargo*:

contadora

1.4 E-mail*:

claudiayoshida@hotmail.com

1.5 Telefone*:

65 99939-2988

2.1 Tipo predominante de demanda:

Prestação de serviços

2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS*:

19/03/2026

2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:

1999,00

2.4 Quantos itens deseja adicionar?*

1

Item_1 - Identificação da demanda:

Curso Descomplicando a Reforma Tributária que será realizado nos dias 19 e 20 de março DE 2026 na cidade de Cuiabá, Mato Grosso pela empresa Capaccitar Treinamentos.

Quantidade:

1

Unidade Medida:

SV

Justificativa:

Considerando as recentes alterações na legislação tributária, torna-se indispensável a atualização de conhecimentos sobre o tema, especialmente para os profissionais que lidam diretamente com essas questões em sua rotina de trabalho. Diante disso, venho, por meio deste, solicitar a participação no referido curso, a fim de aprimorar os conhecimentos técnicos e assegurar a correta aplicação das normas vigentes no desempenho das atividades profissionais.

Prezados,

Segue a apresentação do respectivo curso.

At.te

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

INVESTIMENTO_REFORMA_TRIBUTARIA_NA_PRATICA_.pdf



CURSO

DESCOMPLICANDO A REFORMA TRIBUTÁRIA: *Intensivo e Prático.*



PROPOSTA DE INVESTIMENTO

A Capaccitar Treinamentos é especializada na formação de servidores públicos, oferecendo capacitações técnicas e práticas que fortalecem a eficiência e a segurança da gestão pública. Com metodologia clara, instrutores qualificados e foco na aplicabilidade imediata, entregamos soluções que desenvolvem competências e contribuem para resultados concretos nos órgãos públicos. Nosso compromisso é ser uma parceira estratégica na modernização e no aprimoramento contínuo da administração pública.

1. Apresentação do Curso

A Reforma Tributária representa uma das maiores transformações do sistema tributário brasileiro desde a Constituição de 1988, impactando diretamente a atuação da Administração Pública em todas as esferas de governo.

Diante das alterações introduzidas com a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), torna-se indispensável que os servidores públicos compreendam não apenas a nova legislação, mas também seus fundamentos constitucionais, operacionais e reflexos práticos na arrecadação, fiscalização, compras públicas, contratos, convênios e na gestão orçamentária.

Este curso foi estruturado para oferecer uma abordagem clara, técnica e aplicada, permitindo que o participante compreenda a lógica da Reforma Tributária, seus princípios, a regra-matriz do IBS e da CBS, os mecanismos de não cumulatividade, apuração, créditos, restituição e o período de transição, com atenção especial aos impactos no setor público.



2. Benefícios do Treinamento

Capacitar servidores públicos para compreender, interpretar e aplicar corretamente as regras da Reforma Tributária, com foco no IBS e na CBS, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e adequação às novas exigências legais.

3. Público-alvo

Servidores públicos das áreas:

- Tributária e Fiscal;
- Contabilidade Pública;
- Orçamento e Finanças;
- Planejamento e Gestão;
- Auditores e fiscais tributários;
- Analistas e técnicos da administração pública;
- Procuradores, assessores jurídicos e controladores internos;
- Gestores públicos envolvidos com arrecadação, compras e contratos;
- Profissionais que atuam com políticas públicas e gestão fiscal.
- Demais profissionais interessados no tema

3. Programa do Curso

MÓDULO 1 – Fundamentos da Reforma Tributária

Contexto, objetivos e lógica do novo sistema

Conteúdo:

- Por que a Reforma Tributária foi aprovada
- Principais problemas do sistema atual (ISS, ICMS, cumulatividade, guerra fiscal) Objetivos centrais da Reforma:

Simplificação

Neutralidade



Transparência

Tributação no destino

Visão geral dos novos tributos:

IBS

CBS

Imposto Seletivo

O que muda para Estados, Municípios e União

Entrega prática:

Mapa conceitual “Antes x Depois” do sistema tributário

MÓDULO 2 – Fim do ISS e nascimento do IBS: impactos diretos nos Municípios

Conteúdo:

Extinção gradual do ISS

Como o IBS substitui o ISS

Diferença entre:

Arrecadação própria x arrecadação compartilhada

Tributação no destino: o que muda na prática

Municípios produtores x municípios consumidores

Risco de perda de arrecadação para cidades prestadoras de serviços

Setores mais afetados:

Saúde

Educação

Tecnologia

Construção civil

Serviços contínuos

Debate orientado:

Seu município é mais produtor ou consumidor?

Entrega prática:

Checklist de riscos fiscais municipais com a extinção do ISS



MÓDULO 3 – Comitê Gestor do IBS e Governança Tributária

Conteúdo:

O que é o Comitê Gestor do IBS

Como será a representação dos Municípios

Competências do Comitê

Fluxo de arrecadação e repasse

Fiscalização e contencioso administrativo

Riscos de perda de autonomia municipal

Papel da Procuradoria e da Secretaria de Finanças Entrega prática:

Organograma do novo modelo de governança tributária

Entrega prática:

Organograma do novo modelo de governança tributária

MÓDULO 4 – Transição 2026–2033: convivência de regimes e planejamento orçamentário

Conteúdo:

Cronograma oficial da transição

Convivência entre:

ISS

IBS

CBS

Impactos no:

PPA

LDO

LOA

Projeções de arrecadação municipal

Riscos de frustração de receita

Necessidade de revisão de metas fiscais

Planejamento tributário público (sim, ele existe)



Estudo de caso:

Simulação de impacto orçamentário em município de pequeno, médio e grande porte.

Entrega prática:

✓ Matriz de planejamento orçamentário na transição da Reforma

MÓDULO 5 – Contratos administrativos, concessões e parcerias

Conteúdo:

Impacto da Reforma nos contratos vigentes

Cláusulas de:

Reequilíbrio econômico-financeiro

Revisão tributária

Contratos de longo prazo:

Limpeza urbana

Transporte

Saúde

Educação

Obras públicas

Concessões e PPPs

Riscos de judicialização futura

Entrega prática:

Checklist de revisão contratual pós-Reforma Tributária

MÓDULO 6 – Desenvolvimento econômico municipal e atração de investimentos

Conteúdo:

Fim da guerra fiscal: o que muda para os municípios

Novas estratégias de atração de empresas Incentivos não tributários:

Infraestrutura



Licenciamento

Segurança jurídica

Agilidade administrativa

Planejamento urbano e fiscal integrado

Papel do município no novo ambiente de negócios

Entrega prática:

Guia estratégico de desenvolvimento econômico municipal pós-Reforma

MÓDULO 7 – Compliance tributário público, fiscalização e controle

Conteúdo:

Nova lógica de fiscalização com IBS

Integração de dados

Compliance tributário no setor público

Papel da Controladoria e do Controle Interno

Prevenção de riscos fiscais e responsabilização de gestores

Transparência e prestação de contas

Entrega prática:

Mapa de riscos fiscais municipais com plano de mitigação

5. Resultados Esperados

Ao final do curso, os participantes serão capazes de:

- ✓ Compreender os fundamentos econômicos e constitucionais da Reforma Tributária;
- ✓ Analisar a legislação aplicável ao IBS e à CBS;
- ✓ Entender a regra-matriz de incidência dos novos tributos;
- ✓ Preparar os órgãos públicos para o período de transição do sistema tributário.



A Capaccitar Treinamentos confirmará a realização do curso até 7 (sete) dias antes da data prevista, garantindo tempo para que o participante organize transporte, hospedagem e demais providências necessárias.

A inscrição somente será considerada efetivada após o envio da nota de empenho, autorização/ordem de serviço ou do pagamento da(s) inscrição(ões). Vagas limitadas! Recomendamos realizar a inscrição com antecedência.

13. Informações Complementares

- Certificado emitido somente para participantes com mínimo de 75% de presença.
- Material de apoio exclusivo entregue aos participantes.

14. Dados da Empresa

- **Nome:** Capaccitar Treinamentos.
- **CNPJ:** 31.825.556/0001-40.
- **E-mail:** atendimento.capaccitar@gmail.com.
- **Telefone:** (65) 99694-6662 ou 99915-6662.
- **Site:** www.capaccitar.com.br.

De: Ana S. - DG

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 06/03/2026 às 13:25:59

Prezados,

Tendo em vista o pedido apresentado pela servidora, encaminho o presente para que seja iniciado o processo de contratação.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza
Diretora Geral

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 09/03/2026 às 12:02:25

Prezados(as)

Segue Proc. Administrativo nº028/2026 para abertura de processo de contratação.

De: Claudia D. - DCONT

Para: DG - DIRETORIA GERAL

Data: 06/03/2026 às 13:01:26

Setores (CC):

DG

Prezados,

Segue a apresentação do respectivo curso.

At.te

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

INVESTIMENTO_REFORMA_TRIBUTARIA_NA_PRATICA_.pdf



CURSO

DESCOMPLICANDO A REFORMA TRIBUTÁRIA: *Intensivo e Prático.*



PROPOSTA DE INVESTIMENTO

A Capaccitar Treinamentos é especializada na formação de servidores públicos, oferecendo capacitações técnicas e práticas que fortalecem a eficiência e a segurança da gestão pública. Com metodologia clara, instrutores qualificados e foco na aplicabilidade imediata, entregamos soluções que desenvolvem competências e contribuem para resultados concretos nos órgãos públicos. Nosso compromisso é ser uma parceira estratégica na modernização e no aprimoramento contínuo da administração pública.

1. Apresentação do Curso

A Reforma Tributária representa uma das maiores transformações do sistema tributário brasileiro desde a Constituição de 1988, impactando diretamente a atuação da Administração Pública em todas as esferas de governo.

Diante das alterações introduzidas com a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), torna-se indispensável que os servidores públicos compreendam não apenas a nova legislação, mas também seus fundamentos constitucionais, operacionais e reflexos práticos na arrecadação, fiscalização, compras públicas, contratos, convênios e na gestão orçamentária.

Este curso foi estruturado para oferecer uma abordagem clara, técnica e aplicada, permitindo que o participante compreenda a lógica da Reforma Tributária, seus princípios, a regra-matriz do IBS e da CBS, os mecanismos de não cumulatividade, apuração, créditos, restituição e o período de transição, com atenção especial aos impactos no setor público.



2. Benefícios do Treinamento

Capacitar servidores públicos para compreender, interpretar e aplicar corretamente as regras da Reforma Tributária, com foco no IBS e na CBS, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e adequação às novas exigências legais.

3. Público-alvo

Servidores públicos das áreas:

- Tributária e Fiscal;
- Contabilidade Pública;
- Orçamento e Finanças;
- Planejamento e Gestão;
- Auditores e fiscais tributários;
- Analistas e técnicos da administração pública;
- Procuradores, assessores jurídicos e controladores internos;
- Gestores públicos envolvidos com arrecadação, compras e contratos;
- Profissionais que atuam com políticas públicas e gestão fiscal.
- Demais profissionais interessados no tema

3. Programa do Curso

MÓDULO 1 – Fundamentos da Reforma Tributária

Contexto, objetivos e lógica do novo sistema

Conteúdo:

- Por que a Reforma Tributária foi aprovada
- Principais problemas do sistema atual (ISS, ICMS, cumulatividade, guerra fiscal) Objetivos centrais da Reforma:

Simplificação

Neutralidade



Transparência

Tributação no destino

Visão geral dos novos tributos:

IBS

CBS

Imposto Seletivo

O que muda para Estados, Municípios e União

Entrega prática:

Mapa conceitual “Antes x Depois” do sistema tributário

MÓDULO 2 – Fim do ISS e nascimento do IBS: impactos diretos nos Municípios

Conteúdo:

Extinção gradual do ISS

Como o IBS substitui o ISS

Diferença entre:

Arrecadação própria x arrecadação compartilhada

Tributação no destino: o que muda na prática

Municípios produtores x municípios consumidores

Risco de perda de arrecadação para cidades prestadoras de serviços

Setores mais afetados:

Saúde

Educação

Tecnologia

Construção civil

Serviços contínuos

Debate orientado:

Seu município é mais produtor ou consumidor?

Entrega prática:

Checklist de riscos fiscais municipais com a extinção do ISS



MÓDULO 3 – Comitê Gestor do IBS e Governança Tributária

Conteúdo:

O que é o Comitê Gestor do IBS

Como será a representação dos Municípios

Competências do Comitê

Fluxo de arrecadação e repasse

Fiscalização e contencioso administrativo

Riscos de perda de autonomia municipal

Papel da Procuradoria e da Secretaria de Finanças Entrega prática:

Organograma do novo modelo de governança tributária

Entrega prática:

Organograma do novo modelo de governança tributária

MÓDULO 4 – Transição 2026–2033: convivência de regimes e planejamento orçamentário

Conteúdo:

Cronograma oficial da transição

Convivência entre:

ISS

IBS

CBS

Impactos no:

PPA

LDO

LOA

Projeções de arrecadação municipal

Riscos de frustração de receita

Necessidade de revisão de metas fiscais

Planejamento tributário público (sim, ele existe)



Estudo de caso:

Simulação de impacto orçamentário em município de pequeno, médio e grande porte.

Entrega prática:

✓ Matriz de planejamento orçamentário na transição da Reforma

MÓDULO 5 – Contratos administrativos, concessões e parcerias

Conteúdo:

Impacto da Reforma nos contratos vigentes

Cláusulas de:

Reequilíbrio econômico-financeiro

Revisão tributária

Contratos de longo prazo:

Limpeza urbana

Transporte

Saúde

Educação

Obras públicas

Concessões e PPPs

Riscos de judicialização futura

Entrega prática:

Checklist de revisão contratual pós-Reforma Tributária

MÓDULO 6 – Desenvolvimento econômico municipal e atração de investimentos

Conteúdo:

Fim da guerra fiscal: o que muda para os municípios

Novas estratégias de atração de empresas Incentivos não tributários:

Infraestrutura



Licenciamento

Segurança jurídica

Agilidade administrativa

Planejamento urbano e fiscal integrado

Papel do município no novo ambiente de negócios

Entrega prática:

Guia estratégico de desenvolvimento econômico municipal pós-Reforma

MÓDULO 7 – Compliance tributário público, fiscalização e controle

Conteúdo:

Nova lógica de fiscalização com IBS

Integração de dados

Compliance tributário no setor público

Papel da Controladoria e do Controle Interno

Prevenção de riscos fiscais e responsabilização de gestores

Transparência e prestação de contas

Entrega prática:

Mapa de riscos fiscais municipais com plano de mitigação

5. Resultados Esperados

Ao final do curso, os participantes serão capazes de:

- ✓ Compreender os fundamentos econômicos e constitucionais da Reforma Tributária;
- ✓ Analisar a legislação aplicável ao IBS e à CBS;
- ✓ Entender a regra-matriz de incidência dos novos tributos;
- ✓ Preparar os órgãos públicos para o período de transição do sistema tributário.



6. Detalhamento do Treinamento

Data: 19 e 20 de março de 2026

Carga Horária: 14 horas

Modalidade: Presencial

Local: Cuiabá – MT

www.capaccitar.com.br

7. Instrutora

NATHALIA SOARES LISBOA

Advogada tributarista, especialista em Planejamento Tributário Estratégico, com atuação nacional e internacional. Possui forte experiência em análise de estruturas fiscais, contratos globais, negócios internacionais e estratégias tributárias personalizadas conforme a territorialidade das operações. Atua com visão integrada entre direito, finanças e negócios, voltada à segurança jurídica, eficiência fiscal e crescimento sustentável das empresas. Mentora de startups e empresas de tecnologia. Conselheira do CONAT/CE (Sefaz/CE I 2024-2025). Pesquisadora em Direito Público, com ênfase em Direito Tributário e impactos da transformação digital no sistema tributário brasileiro.

Autora do artigo “Os desafios do sistema tributário brasileiro na tributação da Era Digital”, publicado no livro *Novos Tempos do Direito Tributário*, Editora Ithala. Autora de capítulo no livro *Acesso à Justiça*, OAB Ceará (2018). Capítulo publicado: “Acesso à Justiça através da conciliação no Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON”.

8. Investimento

Valor do Investimento por participante: R\$ 1.999,00 (um mil, novecentos e noventa e nove reais).



9. Obrigações da Empresa:

- Garantir toda a estrutura necessária para a realização do evento.
- Assegurar um espaço adequado para a realização do treinamento.
- Disponibilizar profissional qualificado para ministrar o treinamento.
- Disponibilizar itens como caderno, apostila, caneta e marca-texto para os participantes.
- Garantir o serviço de coffee break durante o evento.
- Fornecer certificados aos participantes, contendo carga horária e conteúdo programático.

10. Informações para Pagamento:

O pagamento deverá ser efetuado em nome da empresa **Capaccitar Treinamentos**, inscrita no CNPJ **31.825.556/0001-40**, por meio do **Banco do Brasil**, Agência **0046-9**, Conta Corrente n. **37769-4**, ou via **PIX**, utilizando a chave **31.825.556/0001-40**.

11. Política de Cancelamento

- Cancelamento pelo Participante: O cancelamento da inscrição poderá ser realizado com até 7 (sete) dias úteis de antecedência ao evento. Após este prazo, não será possível cancelar, mas será permitida a substituição do participante.
- Cancelamento pela Empresa: A Empresa Capaccitar poderá adiar ou cancelar o curso por falta de quórum ou motivo de força maior, bem como substituir professores quando necessário.

12. Da Participação no Curso.

A inscrição deverá ser realizada diretamente pelo nosso site: www.capaccitar.com.br



A Capaccitar Treinamentos confirmará a realização do curso até 7 (sete) dias antes da data prevista, garantindo tempo para que o participante organize transporte, hospedagem e demais providências necessárias.

A inscrição somente será considerada efetivada após o envio da nota de empenho, autorização/ordem de serviço ou do pagamento da(s) inscrição(ões). Vagas limitadas! Recomendamos realizar a inscrição com antecedência.

13. Informações Complementares

- Certificado emitido somente para participantes com mínimo de 75% de presença.
- Material de apoio exclusivo entregue aos participantes.

14. Dados da Empresa

- **Nome:** Capaccitar Treinamentos.
- **CNPJ:** 31.825.556/0001-40.
- **E-mail:** atendimento.capaccitar@gmail.com.
- **Telefone:** (65) 99694-6662 ou 99915-6662.
- **Site:** www.capaccitar.com.br.

De: Ana S. - DG

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 06/03/2026 às 13:25:59

Prezados,

Tendo em vista o pedido apresentado pela servidora, encaminho o presente para que seja iniciado o processo de contratação.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza
Diretora Geral

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 09/03/2026 às 12:02:25

Prezados(as)

Segue Proc. Administrativo nº028/2026 para abertura de processo de contratação.

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/03/2026 às 12:56:38

Prezados

Autorizo, segue para providencias.

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/03/2026 às 10:12:02

Para fins de comprovação da vantajosidade econômica, encaminho o balizamento e as cópias de notas fiscais emitidas para outros órgãos.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Balizamento.pdf

NFS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Viviane Cristina Matias Pe...	10/03/2026 10:12:37	1Doc VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5AC8-A7C3-51A7-5408**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
BALIZAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTD.	NE 599/2025 - CMC TANGARÁ DA SERRA-MT	NF 1195/2026 - CMC QUERÊNCIA	NF 1095/2026 - CMC LUCAS DO RIO VERDE	NF 1192/2025 - CMC FELIZ NATAL
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO DESCOMPLICANDO A REFORMA TRIBUTÁRIA	SV	1	R\$ 1.999,00	R\$ 1.999,00	R\$ 1.999,00	R\$ 1.999,00

Cáceres-MT, 10 de março de 2026.

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA
Técnico Administrativo
Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
NOTA DE EMPENHO

ID:	Data:		Tipo:	Protocolo:	Nº Empenho:	Ficha:
2450/25	31/07/2025	1.999,00	ORDINÁRIO	0000000/00	599	0037
Incorporação da Despesa:						
Órgão Gestor:	1 - CÂMARA MUNICIPAL - 03.954.047/0001-82					
Unidade Orçamentária:	2 - SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL					
Função:	1 - LEGISLATIVA					
Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Programa:	1 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA, ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA					
Ação:	2004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL - ATIVIDADE					
Elemento:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
Subelemento:	48 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO					
Fonte de Recurso:	1.1.500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS					
Destinação de Recurso:	0000.000.000.000 - SEM CÓDIGO DE ACOMPANHAMENTO					
Movimentação do Crédito Orçamentário:						
Saldo Anterior:	Valor Comprometido:					Saldo Atual:
139.993,45	1.999,00					137.994,45
Dados do Credor:						
Credor:	CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA					
CNPJ:	31.825.556/0001-40					
Endereço:	RUA BARAO DE MELGACO, N°: 3988, CENTRO-NORTE, CEP: 78.005-300, CUIABÁ - MT					
Conta:		Tipo:				Status:
Codigo operação:						
Contrato/Licitação:						
Contrato:	/	Data Inicial:	Data Final:	Publicação:		
Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação	Licitação:	17/2025	Aditivo de Prazo:	Data Final:	
Fundamentação:	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f	Edital:		Aditivo de Valor:	Valor:	
Especificação						
REFERENTE INSCRIÇÃO DO SERVIDOR MARCELO FERNANDES ROSA NO CURSO DE CAPACITAÇÃO "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM APOIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)", COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS, A SER REALIZADO NA CIDADE DE CUIABÁ -MT NOS DIAS 21 E 22 DE AGOSTO DE 2025.						
Produto						
Produto	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	Total	
0001 - INSCRIÇÃO PARA O CURSO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO EFICAZ DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CARGA HORARIA DE 16H		UN	1,0000	1.999,00	1.999,00	
Fica empenhada a importância de 1.999,00 (Um Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais)						

EDMILSON AVELINO PORFIRIO
PRESIDENTE

DANIEL VISCOVINI DA SILVA
CONTADOR

Assinado por 2 pessoas: DANIEL VISCOVINI DA SILVA e EDMILSON AVELINO PORFIRIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/1ACF-EC9B-F1A8-B518> e informe o código 1ACF-EC9B-F1A8-B518



Prefeitura Municipal de Cuiabá
 Secretaria Municipal de Fazenda
 Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
 Nota Fiscal de Serviço
 Eletrônica - NFS-e
 Número da Nota Fiscal
 1095

Dados do Prestador de Serviço

CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CAPACCITAR TREINAMENTOS

Rua Barão de Melgaço, 3988 EDIF LEBLON ANDAR 8 APT 808 - Centro-Norte
 CEP 78005-300 - Fone: (65)9972-6301 - Cuiabá/ MT
 vanessa_carli@hotmail.com
 Inscrição Municipal 169357 - CPF/CNPJ 31.825.556/0001-40

Data de Geração da NFS-e
11/08/2025 15:40:43
 Data de Competência
11/08/2025
 Cód. de Autenticidade
44E835341
 Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 24.772.220/0001-00 **IM :**
Razão Social : CAMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
Endereço : Avenida Para **Número :** 359
Complemento : E **Bairro :** CIDADE NOVA
CEP : 78455-000 **Cidade/UF :** Lucas do Rio Verde/ MT
Telefone : (65)3548-1000 **E-mail :** contabilidade@camaralrv.com.br

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO SOBRE O TEMA "eSOCIAL DESCOMPLICADO E NA PRÁTICA", COM CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 07 E 08 DE AGOSTO DE 2025 EM CUIABÁ-MT, MINISTRADO PELA FACILITADORA URSULA ZAMPIERI.
 01 PARTICIPANTE – R\$ 1.999,00
 DADOS BANCÁRIOS
 BANCO DO BRASIL
 AG: 0046-9
 CONTA CORRENTE: 37769-4
 PIX: 31.825.556/0001-40

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...	Alíquota 3,46	Item da LC116/2003 1712	Cód. NBS	Cód. CNAE 8211300
VI. Total dos Serviços R\$ 1.999,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 1.999,00	Total do ISSQN R\$ 69,17
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Outras Retenções R\$ 0,00		VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 1.999,00	
Construção Civil		Cód. Obra :	Art. :	

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
 PROCON/MT- Sede do Ganha Tempo - Praça Ipiranga - Travessa Paes de Oliveira, s/n - Centro, Cuiabá - MT - CEP 78005-260, Fone: (65) 3613-2100

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>



Prefeitura Municipal de Cuiabá
 Secretaria Municipal de Fazenda
 Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
 Nota Fiscal de Serviço
 Eletrônica - NFS-e
 Número da Nota Fiscal
 1192

Dados do Prestador de Serviço

CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CAPACCITAR TREINAMENTOS

Rua Barão de Melgaço, 3988 EDIF LEBLON ANDAR 8 APT 808 - Centro-Norte
 CEP 78005-300 - Fone: (65)9972-6301 - Cuiabá/ MT
 vanessa_carli@hotmail.com
 Inscrição Municipal 169357 - CPF/CNPJ 31.825.556/0001-40

Data de Geração da NFS-e
23/10/2025 14:27:40
 Data de Competência
23/10/2025
 Cód. de Autenticidade
821EFC788
 Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 01.641.871/0001-57 **IM :**
Razão Social : CAMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
Endereço : Avenida Xanxere **Número :** 132D
Complemento : **Bairro :** Centro
CEP : 78885-000 **Cidade/UF :** Feliz Natal/ MT
Telefone : (66)3585-1126 **E-mail :** tesouraria@feliznatal.mt.leg.br

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO SOBRE O TEMA "PARECER JURÍDICO 5.0 - TÉCNICA, SEGURANÇA E INOVAÇÃO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS COM APOIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)", COM CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS, QUE ESTÁ SENDO REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE OUTUBRO DE 2025 EM CUIABÁ-MT, MINISTRADO PELO INSTRUTOR JADER ESTEVES.

01 PARTICIPANTE - R\$ 1.999,00
 DADOS BANCÁRIOS
 BANCO DO BRASIL
 AG: 0046-9
 CONTA CORRENTE: 37769-4
 PIX: 31.825.556/0001-40

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...	Alíquota 3,46	Item da LC116/2003 1712	Cód. NBS	Cód. CNAE 8211300
VI. Total dos Serviços R\$ 1.999,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 1.999,00	Total do ISSQN R\$ 69,17
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Outras Retenções R\$ 0,00				VI. ISSQN Retido R\$ 0,00
VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 1.999,00				

Construção Civil	Cód. Obra :	Art. :
-------------------------	--------------------	---------------

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
 PROCON/MT- Sede do Ganha Tempo - Praça Ipiranga - Travessa Paes de Oliveira, s/n - Centro, Cuiabá - MT - CEP 78005-260, Fone: (65) 3613-2100

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>



Prefeitura Municipal de Cuiabá
 Secretaria Municipal de Fazenda
 Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
 Nota Fiscal de Serviço
 Eletrônica - NFS-e
 Número da Nota Fiscal
 1195

Dados do Prestador de Serviço

CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CAPACCITAR TREINAMENTOS

Rua Barão de Melgaço, 3988 EDIF LEBLON ANDAR 8 APT 808 - Centro-Norte
 CEP 78005-300 - Fone: (65)9972-6301 - Cuiabá/ MT
 vanessa_carli@hotmail.com
 Inscrição Municipal 169357 - CPF/CNPJ 31.825.556/0001-40

Data de Geração da NFS-e
03/11/2025 09:22:18
 Data de Competência
03/11/2025
 Cód. de Autenticidade
3F2B54C46
 Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 03.892.042/0001-72 **IM :**
Razão Social : CAMARA MUNICIPAL DE QUERENCIA
Endereço : RUA WERNER CARLOS GALLE, S/N **Número :** 09
Complemento : **Bairro :** SETOR C
CEP : 78643-000 **Cidade/UF :** Querência/ MT
Telefone : **E-mail :** veriadorluzima@hotmail.com

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO SOBRE O TEMA "PARECER JURÍDICO 5.0 - TÉCNICA, SEGURANÇA E INOVAÇÃO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS COM APOIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)", COM CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS, QUE FOI REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE OUTUBRO DE 2025 EM CUIABÁ-MT, MINISTRADO PELO INSTRUTOR JADER ESTEVES.

01 PARTICIPANTE - R\$ 1.999,00
 DADOS BANCÁRIOS
 BANCO DO BRASIL
 AG: 0046-9
 CONTA CORRENTE: 37769-4
 PIX: 31.825.556/0001-40

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 8599604 - [8599-6/04] Treinamento em desenvolvimento profi...	Alíquota 3,46	Item da LC116/2003 1712	Cód. NBS	Cód. CNAE 8211300
VI. Total dos Serviços R\$ 1.999,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 1.999,00	Total do ISSQN R\$ 69,17
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00
Outras Retenções R\$ 0,00				VI. ISSQN Retido R\$ 0,00
Construção Civil				VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 1.999,00
Cód. Obra :			Art. :	

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
 PROCON/MT- Sede do Ganha Tempo - Praça Ipiranga - Travessa Paes de Oliveira, s/n - Centro, Cuiabá - MT - CEP 78005-260, Fone: (65) 3613-2100

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 10/03/2026 às 10:13:12

Solicito dotação orçamentária.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Claudio S. - SCONF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/03/2026 às 10:31:18

Segue dotação orçamentária.

—

Claudio Arvelino Sonaque

Diretor da Secretaria de Contabilidade e Finanças

Anexos:

ficha_09_3390_em_10_03.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudia de Moraes Yoshida ...	16/03/2026 11:36:54	1Doc CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8A58-1FCC-92F5-4B7A**



Ao
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada,
para fins de licitação:

Código da Ficha : 9

Órgão : 01 -PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 -CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Saldo Orçamentário : R\$ 61.825,00

SESSENTA E UM MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS

Atenciosamente,

**CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM
CONTADORA**

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/03/2026 às 10:52:43

Encaminhado Termo de Referência.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

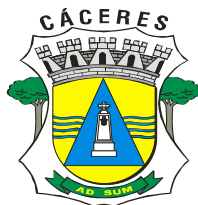
Anexos:

Termo_de_referencia.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Viviane Cristina Matias Pe...	11/03/2026 10:52:56	1Doc	VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX....
Valdinei Cebalho de Souza	11/03/2026 10:59:19	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D8AB-29D7-87E5-0C9F**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026

1. DO OBJETO

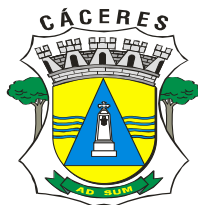
1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento profissional, por meio do curso “Descomplicando a Reforma Tributária: Intensivo e Prático”, que será realizado nos dias 19/03 e 20/03 na cidade de Cuiabá-MT, com carga horária de 14H, conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora.

1.2. Abaixo segue a descrição detalhada, quantitativo e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO DESCOMPLICANDO A REFORMA TRIBUTÁRIA: INTENSIVO E PRÁTICO	SV	01	R\$ 1.999,00	R\$ 1.999,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a participação de servidora desta Casa Legislativa no Descomplicando a Reforma Tributária: Intensivo e Prático, no período de 19/03 e 20/03, na cidade de Cuiabá-MT. A participação no referido curso



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

visa proporcionar capacitação técnica e aprimoramento das atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal.

- 2.2.** A Reforma Tributária representa uma das maiores transformações do sistema tributário brasileiro desde a Constituição de 1988, impactando diretamente a atuação da Administração Pública em todas as esferas de governo. Dessa forma, a participação no evento contribui diretamente para o aperfeiçoamento técnico dos agentes políticos, refletindo na melhoria da qualidade das atividades legislativas, da fiscalização do Poder Executivo e do atendimento às demandas da população.
- 2.3.** Diante das alterações introduzidas com a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), torna-se indispensável que os servidores públicos compreendam não apenas a nova legislação, mas também seus fundamentos constitucionais, operacionais e reflexos práticos na arrecadação, fiscalização, compras públicas, contratos, convênios e na gestão orçamentária.
- 2.1.** A presente demanda encontra-se devidamente alinhada ao planejamento institucional desta Casa Legislativa, conforme evidenciado nos Documentos de Formalização da Demanda nº 028/2026, a qual registrou a necessidade de capacitação da servidora. A participação no curso visa garantir que a Câmara Municipal de Cáceres esteja tecnicamente preparada para as novas exigências legais e fiscais, assegurando a higidez das contas públicas e a correta gestão dos contratos institucionais.
- 2.2.** Dessa forma, a contratação do curso se mostra necessária e plenamente justificada, contribuindo para que os servidores públicos possam compreender, interpretar e aplicar corretamente as regras da Reforma Tributária, com foco no IBS e na CBS, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e adequação às novas exigências legais. o fortalecimento da gestão administrativa e para a melhoria da fiscalização dos contratos firmados por esta Casa Legislativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1.** A solução adotada consiste na contratação direta da entidade promotora do evento, única responsável pela organização, programação, definição de palestrantes, logística e certificação do **Curso Descomplicando a Reforma Tributária: Intensivo e Prático**, o qual possui formato, conteúdo e condições previamente definidos.
- 3.2.** O curso foi estruturado para oferecer uma abordagem clara, técnica e aplicada, permitindo que o participante compreenda a lógica da Reforma Tributária, seus princípios, a regra-matriz do IBS e da CBS, os mecanismos de não cumulatividade, apuração, créditos, restituição e o período de transição, com atenção especial aos impactos no setor público.
- 3.3.** A contratação limita-se ao pagamento das inscrições, não abrangendo outras despesas acessórias, as quais, se necessárias, serão objeto de procedimentos administrativos próprios.

4. ENQUADRAMENTO

- 4.1.** Art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

- 4.2.** Art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** A execução contratual consistirá na realização, pela contratada, da inscrição do servidor indicado pela Câmara Municipal de Cáceres, garantindo-lhe o credenciamento e a participação integral no evento durante todo o período de sua realização..
- 5.2.** O objeto caracteriza-se como execução de entrega única, exaurindo-se com a realização do evento e a disponibilização da certificação correspondente.

6. MODELO DE GESTÃO

- 6.1.** A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das condições pactuadas e atestar a regularidade da execução para fins de pagamento.
- 6.2.** Eventuais ocorrências relevantes deverão ser registradas nos autos do processo administrativo, com adoção das medidas cabíveis.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1.** A seleção do fornecedor dar-se-á por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, considerando-se a adequação técnica do evento às necessidades institucionais, a compatibilidade do preço com os praticados em eventos de natureza similar e a regularidade jurídica e fiscal da contratada.
- 7.2.** A contratação observará os princípios da motivação, da razoabilidade, da economicidade e da transparência.
- 7.3.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 7.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

7.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;

7.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;

7.3.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, no orçamento vigente.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código da Ficha: 9

Órgão: 01 - PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente).

9. DO REAJUSTAMENTO

9.1. O preço do produto não poderá ser reajustado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRANTE:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos; verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 11.1.1. Efetuar a entrega do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o serviço fornecido, marca, preço unitário e total, contra bancária e data de emissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

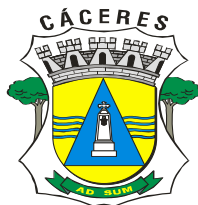
- 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1. A medição ocorrerá de forma única, mediante comprovação da efetivação das inscrições e da realização do evento conforme programação divulgada.
- 12.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após o atesto do gestor do contrato, mediante apresentação de documento fiscal válido, observados os procedimentos administrativos da Câmara Municipal de Cáceres.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Incorrerá em sanção administrativa se a contratada praticar qualquer ato, isolado ou em conjunto, previsto na Lei nº 14.133/21, em especial os artigos 155 a 163.
- 13.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

14. ELABORADO POR

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA

Técnico Administrativo

15. VISTO E APROVADO POR:

15.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei 14133/21.

Cáceres, 11 de março de 2026.

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA

Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/03/2026 às 10:54:19

Encaminho documentos de habilitação.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

CNPJ.pdf

ESTADUAL.pdf

FEDERAL.pdf

FGTS.pdf

MUNICIPAL.pdf

TCU.pdf

TRABALHISTA.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.825.556/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2018	
NOME EMPRESARIAL CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAPACCITAR TREINAMENTOS		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BARAO DE MELGACO	NÚMERO 3988	COMPLEMENTO EDIF LEBLON ANDAR 8 APT 808	
CEP 78.005-300	BAIRRO/DISTRITO CENTRO-NORTE	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO VANESSA_CARLI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (65) 9915-6662	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/10/2024** às **17:39:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0061365901**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **28/01/2026** Hora da emissão: **16:43:47**

Nome/denominação do sujeito passivo: **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI**
CNPJ: **31.825.556/0001-40**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **28/03/2026**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TATB2LM2TLL7B2UA**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ: 31.825.556/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:51:47 do dia 18/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/05/2026.

Código de controle da certidão: **8CF2.6A0C.588D.B458**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.825.556/0001-40
Razão Social: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
Endereço: R BARAO DE MELGACO 3988 EDIF LEBLON / CENTRO-NORTE / CUIABA / MT / 78005-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2026 a 23/03/2026

Certificação Número: 2026022203255115649466

Informação obtida em 11/03/2026 10:27:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

943416/2026

2098321

PROCESSO

EXERCÍCIO

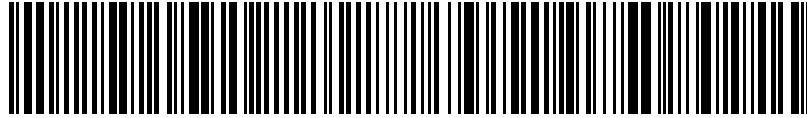
GERAL

CONTRIBUINTE

735177688

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 381265



2801202631825556000140001005659434162951398262098321

NOME

CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

CPF/CNPJ

31.825.556/0001-40

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Rua BARAO DE MELGACO, 3988 - EDIF LEBLON ANDAR 8 APT 808 - CENTRO NORTE - CUIABA/MT

BAIRRO

CENTRO NORTE

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 28 de janeiro de 2026


RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Procurador do Município de Cuiabá
Mat. 4859840
OAB/MT 19.464B

Certidão valida até 28 de Abril de 2026.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/03/2026 10:30:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**
CNPJ: **31.825.556/0001-40**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.825.556/0001-40

Certidão n°: 78595058/2025

Expedição: 16/12/2025, às 11:13:53

Validade: 14/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.825.556/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/03/2026 às 10:56:08

Encaminho documento da facilitadora do curso.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

DOCUMENTOS_NATHALIA_LISBOA.pdf

DOCUMENTOS

FACILITADORA: NATHALIA LISBOA





NATHALIA SOARES LISBOA

Advogada Tributarista | Especialista em Planejamento Tributário | Pesquisadora em Direito Público

PERFIL PROFISSIONAL

Advogada tributarista, especialista em Planejamento Tributário Estratégico, com atuação nacional e internacional. Possui forte experiência em análise de estruturas fiscais, contratos globais, negócios internacionais e estratégias tributárias personalizadas conforme a territorialidade das operações. Atua com visão integrada entre direito, finanças e negócios, voltada à segurança jurídica, eficiência fiscal e crescimento sustentável das empresas. Mentora de startups e empresas de tecnologia. Conselheira do CONAT/CE (Sefaz/CE | 2024-2025).

Pesquisadora em Direito Público, com ênfase em Direito Tributário e impactos da transformação digital no sistema tributário brasileiro.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Mestranda em Direito – Universidade de Brasília (UnB) [Interrompido]
- Especialização em Direito Tributário – Universidade Cândido Mendes/RJ
- Especialização em Direito Processual Civil – Universidade Cândido Mendes/RJ
- Especialização em Tributação do Agronegócio - EBPos Goiânia/GO
- Graduação em Direito – Universidade de Fortaleza (UNIFOR)

ÁREAS DE ATUAÇÃO

- Direito Tributário
- Planejamento Tributário Estratégico
- Direito Empresarial
- Direito Administrativo
- Direito Internacional Público
- Negócios Internacionais
- Estruturação Jurídica para Startups e Empresas de Tecnologia

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Advogada Tributarista e Empresarial

Atuação em consultoria estratégica tributária, planejamento fiscal, análise de contratos nacionais e internacionais, compliance tributário e estruturação de negócios. Especialista em operações multiestaduais e internacionais, com foco em eficiência tributária e segurança jurídica na Lisboa Consultoria de Negócios.

AGRIFORT S/A – Advogada Corporativa

Atuação na análise de contratos globais, gestão jurídica de operações internacionais, suporte tributário estratégico e estruturação jurídica para expansão de negócios.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJ/GO

Estagiária com atuação em rotinas processuais, análise processual e suporte jurídico institucional.

Universidade de Fortaleza – UNIFOR

Monitora em Direito do Trabalho II, com atuação acadêmica e apoio didático.

Cultura Anglo Francesa – CAFRAN

Professora visitante de Língua Inglesa.

PRODUÇÃO ACADÊMICA E PUBLICAÇÕES

- Autora do artigo “Os desafios do sistema tributário brasileiro na tributação da Era Digital”, publicado no livro *Novos Tempos do Direito Tributário*, Editora Ithala.
- Autora de capítulo no livro *Acesso à Justiça*, OAB Ceará (2018).
- Capítulo publicado:
 - “Acesso à Justiça através da conciliação no Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON”.

LIVRO PUBLICADO

- *Novos Tempos do Direito Tributário* – Curitiba: Editora Ithala, 2020.



PALESTRAS, CONGRESSOS E ATUAÇÃO ACADÊMICA

Palestrante e conferencista em temas relacionados a:

- Planejamento Tributário na prática
- Planejamento Tributário para Startups

- Tributação para Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas
- Planejamento Estratégico para Escritórios de Advocacia
- Marketing Jurídico
- Advocacia na Era Digital

Atuação recorrente em congressos, seminários e workshops jurídicos, com destaque para eventos voltados à inovação, startups, negócios e tributação estratégica.

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Extensa formação continuada em:

- Planejamento Tributário na Prática
- Processo Tributário Administrativo e Judicial
- Arbitragem
- Recuperação de Créditos Tributários
- Direito Constitucional e Eleitoral
- Direito Empresarial e Negócios
- Coaching Jurídico e Estratégia Profissional

IDIOMAS

- Inglês: Compreende bem, fala bem, lê bem e escreve bem
- Espanhol: Compreensão razoável, fala razoavelmente, leitura razoável e escrita básica

DIFERENCIAL PROFISSIONAL

- Especialista em Planejamento Tributário com visão territorial e internacional
- Forte atuação em empresas de tecnologia, startups e negócios digitais
- Integração entre tributação, estratégia empresarial e inovação
- Perfil técnico-jurídico aliado à visão de negócio e crescimento sustentável

Estamos à disposição para esclarecer dúvidas e apoiar seus próximos passos. Sucesso!

Contatos

Instagram	Contato	E-mail
@nathaliatax	85 9 8185 8583	nathalia@lisboaconsultoria.ia.br

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/03/2026 às 10:57:06

Encaminho Termo de Justificativa do preço e termo de justificativa da escolha da contratada.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Termo_de_Justificativade_Preco.pdf

Termo_de_Justificativa_escolha_da_Contratada.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Viviane Cristina Matias Pe...	11/03/2026 10:57:43	1Doc VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7DDC-1171-0618-3C77**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026

TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O presente Termo tem por finalidade justificar a adequação e a compatibilidade do preço da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.825.556/0001-40, responsável pela promoção e organização do curso “DESCOMPLICANDO A REFORMA TRIBUTÁRIA: INTENSIVO E PRÁTICO”, a ser realizado no período de 19 e 20 de março de 2026, na cidade de Cuiabá/MT, conforme especificado no Termo de Referência constante dos autos.

O valor unitário da inscrição foi fixado em R\$ 1.999,00 (um mil novecentos e noventa e nove reais), para a participação de servidora da Câmara Municipal de Cáceres, conforme quantitativo e valores discriminados no Termo de Referência e no balizamento de preços juntado ao processo administrativo

A análise da compatibilidade do preço foi realizada mediante balizamento, com base em notas fiscais recentemente emitidas pela mesma empresa para Câmaras Municipais de outros entes federativos, referentes à participação no mesmo evento ou em eventos de natureza idêntica, nos quais se verifica a prática do mesmo valor unitário por inscrição, evidenciando a uniformidade do preço aplicado no mercado institucional para esse tipo de capacitação.

Os documentos fiscais analisados demonstram que o valor cobrado é padronizado, não sofrendo variações em razão do ente contratante, o que afasta qualquer indício de sobrepreço, superfaturamento ou prática incompatível com os princípios da economicidade e da razoabilidade. Ao contrário, constata-se que o preço praticado é compatível com aqueles usualmente cobrados pela própria promotora do evento, observada a singularidade do objeto e a inexistência de concorrência possível.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Cumprе destacar que, em contratações por inexigibilidade de licitação, a aferição da vantajosidade não se dá pela comparação entre propostas concorrentes, mas sim pela verificação da compatibilidade do preço com o mercado, o que foi devidamente atendido por meio do balizamento acostado aos autos, em consonância com as orientações dos Tribunais de Contas e com o disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que o valor proposto pela empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA mostra-se justo, razoável e compatível com os preços praticados no mercado, atendendo plenamente aos princípios da economicidade, da motivação, da legalidade e do interesse público, razão pela qual resta devidamente justificada a adequação do preço da contratação.

Cáceres, 11 de março de 2026.

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA

Técnico Administrativo

Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da contratada CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.825.556/0001-40, justifica-se pela sua condição de empresa promotora e organizadora exclusiva do evento denominado “Curso Descomplicando a Reforma Tributária: Intensivo e Prático”, a ser realizado no período de 19 e 20 de março de 2026, na cidade de Cuiabá/MT, conforme devidamente caracterizado no Termo de Referência que instrui o presente processo administrativo

Trata-se de evento de capacitação institucional com programação técnica própria, palestrantes previamente definidos, metodologia específica, estrutura organizacional própria e certificação vinculada diretamente à entidade promotora, circunstâncias que tornam inviável a competição, uma vez que inexiste possibilidade de substituição do fornecedor por outro que ofereça serviço equivalente ou similar, nos mesmos moldes, condições e identidade institucional.

A empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA detém, de forma exclusiva, a titularidade sobre a organização, execução, gestão administrativa e emissão de certificados do referido encontro, sendo a única empresa apta a fornecer as inscrições objeto da contratação, o que caracteriza, de forma inequívoca, a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, relativa a serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalte-se, ainda, que a contratação está diretamente vinculada ao interesse público primário, haja vista que a participação de servidora da Câmara Municipal de Cáceres no evento proporcionará aprimoramento técnico, atualização normativa e intercâmbio



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

institucional, refletindo positivamente na qualidade das atividades legislativas, fiscalizatórias e de controle externo exercidas por esta Casa Legislativa.

Diante de todo o exposto, resta plenamente justificada a escolha da contratada CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, por ser a única empresa capaz de atender ao objeto pretendido, em consonância com os princípios da legalidade, motivação, eficiência, razoabilidade e interesse público.

Cáceres-MT, 11 de março de 2026

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA
Técnico Administrativo
Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 11/03/2026 às 10:58:50

Senhor Presidente,

Encaminho Termo de autorização para assinatura.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Termo_de_Autorizacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Flávio Antonio Lara Silva	11/03/2026 11:35:23	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **30CE-CEFD-DE16-7881**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

À vista da regular instrução do processo administrativo referente à Inexigibilidade de Licitação nº 018/2026, Processo Licitatório nº 019/2026, e considerando os documentos constantes dos autos, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência devidamente aprovado, o enquadramento legal da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Justificativa da Escolha da Contratada, o Termo de Justificativa de Preço, a comprovação da compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado, bem como a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, verifico que a contratação pretendida atende ao interesse público e observa os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da motivação e da razoabilidade.

Diante disso, autorizo, com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.825.556/0001-40, para a prestação de serviços de capacitação institucional, consistentes no pagamento de 01 (uma) inscrição destinada à participação de servidora da Câmara Municipal de Cáceres no “Curso Descomplicando a Reforma Tributária: Intensivo e Prático”, a ser realizado no período de 19 e 20 de março de 2026, na cidade de Cuiabá/MT, pelo valor total de R\$ 1.999,00 (um mil, novecentos e noventa e nove reais), conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Determino, por fim, o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas subsequentes necessárias à formalização da contratação, à emissão da



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

correspondente nota de empenho, às publicações legais cabíveis e aos registros exigidos pela legislação vigente.

Publique-se.

Cáceres, 11 de março de 2026

FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/03/2026 às 11:45:26

Prezados

Segue assinado.

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/03/2026 às 12:22:39

Informo que o ato que autoriza a contratação direta foi publicado no PNCP e pode ser acessado pelo <https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2026/17/>

—
Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PJ - NICOLAS

Data: 11/03/2026 às 12:23:06

Encaminhado para emissão de parecer.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Nicolas R. - PJ

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 12/03/2026 às 09:31:59

PEDIDO DE PARECER JURÍDICO PARA ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO DESCOMPLICANDO A REFORMA TRIBUTÁRIA: INTENSIVO E PRÁTICO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Parecer nº 64 - Setor Jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º 021/2026.

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação. Contratação Direta. Participação em curso externo de capacitação. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021. Curso Descomplicando a Reforma Tributária: Intensivo e Prático. Legalidade.

Trata-se o presente parecer sobre consulta formulada pelo Departamento de Compras (DCOMP) da Câmara Municipal de Cáceres, acerca do processo administrativo de contratação direta nº 021/2026 (Inexigibilidade de Licitação nº 018/2026), representada pelo seu Presidente, tendo como objeto a contratação da empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ nº 31.825.556/0001-40), responsável pela realização do “Curso Descomplicando a Reforma Tributária: Intensivo e Prático”, a ser realizado no período de 19 a 20 de março de 2026, em Cuiabá/MT, com inscrição de 01 (uma) servidora desta Casa de Leis (Cláudia M. Yoshida Dalbem, contadora da Secretaria de Contabilidade e Finanças).

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Os autos, depois de percorrerem os caminhos necessários, vieram a esta Procuradoria, para atender ao disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É o brevíssimo relatório.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprе registrar preliminarmente que, a análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

DA CONTRATAÇÃO

Foi-nos solicitada a análise da presente inexigibilidade de licitação que tem por objeto a contratação da empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 31.825.556/0001-40, para inscrição de 01 (uma) servidora desta Casa de Leis no Curso Descomplicando a Reforma Tributária: Intensivo e Prático, no período de 19 a 20 de março de 2026, em Cuiabá/MT, com fulcro no artigo 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na qual permite a Administração Pública, depois de cumpridas

todas as formalidades legais pertinentes ao processo, proceder à contratação direta por inexigibilidade de licitação desde que preenchidos os requisitos e exigências legais.

DA NATUREZA JURÍDICA DO PARECER JURÍDICO

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica.

A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, bem como com:

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) – 028/2026 (Cláudia M. Yoshida Dalbem);
- Memorandos de solicitação e autorização (Claudia de Moraes Yoshida Dalbem, Ana Maria Pereira de Souza, Valdinei S., Viviane Cristina Matias Pereira);
- Balizamento de Preços, 10/03/2026;
- Termo de Referência, aprovado;
- Termo de Justificativa da Escolha da Contratada;
- Termo de Justificativa do Preço;
- Comprovação de dotação orçamentária – Saldo R\$ 61.825,00 na ficha 9 (dotação 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00);
- Certidões de regularidade (CNPJ, Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista, TCU, CNJ e CADIN) – Súmula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

DA CONTRATAÇÃO DE CURSO CONFORME PRECONIZA A LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Parágrafo único.

A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente

íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

É importante esclarecer que, há situações em que a Administração recebe da Lei o comando para contratação direta; há outras em que a Administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse social e sua urgência, desde que obedecidas as normas legais; há hipóteses em que a Administração defronta-se com a inviabilidade fática para licitar, anuindo à lei em que é inexigível fazê-lo; e há um caso em que à Administração é defeso licitar, por expressa vedação da Lei.

A Carta Magna prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI, contratação por intermédio de licitação pública, senão vejamos:

Artigo 37, XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O entendimento se amplia pelo fato da Constituição deixar claro que pode haver casos “especificados em lei” que não obedeçam a essa norma Constitucional, verifica-se que embora o art. 2º, V da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prever que a **contratação de serviços técnicos-profissionais especializados de natureza predominante intelectual com empresas para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de licitação, existe a possibilidade da contratação deste tipo de serviço ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que acolhe a possibilidade de contratação por meio de inexigibilidade de licitação.**

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta. Ilustre jurista Jessé Torres Pereira Júnior (in Comentários à Lei das Licitações e Contratações da

Administração Pública, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

“O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os intérpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concreto, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativas, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concreto, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa.”

Dando continuidade ao raciocínio, a licitação é sempre inexigível quando exista impossibilidade de competição entre os eventuais licitantes. Desse modo, a inexigibilidade de licitação não pressupõe necessariamente a existência de apenas uma pessoa ou empresa apta a contratar.

Assim a licitação é sempre inexigível quando exista a inviabilidade da competição. Nesse sentido, explica Marçal Justen Filho[1], que a inviabilidade de competição é uma consequência que tem diferentes causas que, por sua vez, consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

Sistematizando as possibilidades existentes, continua Marçal, há aquela denominada Ausência de alternativas, na qual existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, que é o caso em tela.

...a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões de normalidade... Isso permite afirmar que a inviabilidade de competição é uma característica do universo extranormativo mas resultante da peculiaridade da necessidade a ser satisfeita pelo contrato administrativo. Essa circunstância permite compreender a expressão “objeto singular”, que consta do inc. II do art. 25. Embora conste apenas desse dispositivo, nada impede a generalização do conceito para todos os casos de inexigibilidade. Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por “equivalentes”. Ocorre que a singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido. Ou seja, um certo objeto não pode ser substituído por outro, para fins de contratação administrativa, por ser ele o único adequado a atender a necessidade estatal ou as necessidades coletivas.

No presente caso a Lei Federal nº 14.133/2021, trouxe a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

1. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O artigo 6º da mesma Lei caracteriza o serviço técnico como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

1. a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
2. b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
3. c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
4. d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
5. e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
6. f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
7. g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

8. h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;(grifo nosso)

Ora, a lei faz remissão ao artigo 6º onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, **treinamento de pessoal** etc.

Neste sentido, estando incluído a contratação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Temos ainda:

Acórdão 1397/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler) Licitação. Inexigibilidade de licitação. Serviço técnico especializado. Caracterização. Singularidade do objeto. Nas contratações diretas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc.

É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública.

O Ilustre Jacoby Fernandes apresenta que:

A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva” (in ob. Cit. – pg. 316)

Nesse raciocínio, temos que **a notória especialização reside na formação dos professores/palestrantes em se tratando de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. Hely Lopes Meirelles define a notória especialização como uma:

“Característica daqueles profissionais que, além da habilitação técnica e profissional exigida para os profissionais em geral, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, participação em congressos e seminários, possuindo obras técnicas (artigos e livros) publicadas, além de participação ativa e constante na vida acadêmica”.

A Orientação Normativa da AGU nº 18/2009 não discrepa desse entendimento, tendo constado de sua fundamentação:

“(…)

Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

DA INSTRUTORA

NATHALIA SOARES LISBOA

Advogada tributarista, especialista em Planejamento Tributário Estratégico, com atuação nacional e internacional. Possui forte experiência em análise de estruturas fiscais, contratos globais, negócios internacionais e estratégias tributárias personalizadas conforme a territorialidade das operações. Atua com visão integrada entre direito, finanças e negócios, voltada à segurança jurídica, eficiência fiscal e crescimento sustentável das empresas. Mentora de startups e empresas de tecnologia. Conselheira do CONAT/CE (Sefaz/CE | 2024-2025). Pesquisadora em Direito Público, com ênfase em Direito Tributário e impactos da transformação digital no sistema tributário brasileiro. Autora do artigo “Os desafios do sistema tributário brasileiro na tributação da Era Digital”, publicado no livro Novos Tempos do Direito Tributário, Editora Ithala. Autora de capítulo no livro Acesso à Justiça, OAB Ceará (2018). Capítulo publicado: “Acesso à Justiça através da conciliação no Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON”.

Em síntese do exposto até aqui, para fundamentar a contratação de cursos nas hipóteses da inexigibilidade (art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021) temos os seguintes requisitos:

- 1) A caracterização de que o serviço a ser contratado pertence ao gênero “serviços técnicos profissionais especializados”
- 2) A caracterização da notória especialização dos profissionais ou da empresa a ser contratada;
- 3) O serviço a ser contratado não pode ser de publicidade ou de divulgação;
- 4) O serviço deve ser para treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal;
- 5) Comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado.

Os itens 1, 2 e 4 estão devidamente atendidos pela natureza do serviço que se pretende contratar e que se encontra exposto no Termo de Referência/Projeto Básico, ainda está presente a proposta do CURSO DESCOMPLICANDO A REFORMA TRIBUTÁRIA: INTENSIVO E PRÁTICO, bem como o item 5, a comprovação da essencialidade do serviço e reconhecimento adequado a satisfação do objeto contratado está presente no TERMO DE

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA.

No que se refere ao item 3, verifica-se que não se trata de serviço de publicidade ou de divulgação.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; ok

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; ok

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; ok

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; ok

VI- razão da escolha do contratado; ok

VII- justificativa de preço; ok

VIII - autorização da autoridade competente. ok

ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 23 DESTA LEI

No atinente à pesquisa de mercado, necessária, também nos casos de contratação direta (vide art. 75 da Lei nº 8.666/93), o TCU determinou que se procedesse, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (Acórdão n. 1945/2006 - Plenário)

O preço de referência para a estimativa do valor da aquisição deve ser apurado pela Administração para averiguar o verdadeiro preço de mercado do objeto da futura contratação (cotação de preços).

Essa estimativa do valor é importante por duas razões:

1. a) serve de parâmetro para escolha da modalidade de licitação, salvo nos casos em que a

definição da modalidade independe do valor estimado do contrato.

2. b) serve de parâmetro para a desclassificação das propostas que serão apresentadas pelos licitantes.

A administração, antes de qualquer contratação, deverá conhecer o total da despesa que, por estimativa, será necessário despende com o objeto contrato. Para tanto, é adequado que a pesquisa seja a mais ampla possível, envolvendo orçamentos praticados por diferentes fornecedores, exame de valores em outras contratações do Poder Público com objeto semelhante, preços constantes em SRP, dentro de outros meios. Nesse ponto, cumpre citar orientações do Acórdão TCU nº 2.170/2007 – Plenário

“A aferição de preços nas aquisições e contratações de produtos e serviços de tecnologia da informação, no âmbito da Administração Pública federal, na fase de estimativa de preços, no momento de adjudicação do objeto do certame licitatório na contratação e alterações posteriores, deve se basear em valores aceitáveis, que se encontrem dentro da faixa usualmente praticada pelo mercado em determinada época, obtida por meio de pesquisa a partir de fontes diversas, como orçamentos de fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusos aqueles constantes no Compras net -, valores registrados em atas de Sistema de Registro de Preços, entre outras, a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública. 2. Preço aceitável, a ser considerado na faixa de preços referida no item precedente, é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor constante da faixa identificada para o produto ou serviço. 3. A utilização de fontes que não sejam capazes de representar o mercado de tecnologia da informação para produtos com certa complexidade ou serviços fornecidos para o setor público – como ites na Internet, inclusive internacionais - pode servir apenas como mero indicativo de preço, sem que sirvam os valores encontrados, por si sós, para caracterização de sobre preço ou superfaturamento. 4. Os critérios apontados nos itens precedentes devem balizar, também, a atuação dos órgãos de controle, ao ser imputado sobre preço ou superfaturamento nas aquisições e contratações relacionadas à área de tecnologia de informação.”

A demonstração da formação do preço de referência, portanto, não pode levar em consideração apenas orçamentos privados, devendo constar na pesquisa de preços os valores praticados em outros contratos celebrados com a Administração Pública municipal, estadual ou federal.

Do mesmo modo, o mapa comparativo não pode se ater apenas às pesquisas de valores praticados em contratos administrativos, de modo que a suficiente demonstração de que os valores têm correlação com o valor de mercado dos bens ou serviços impõe a conjugação da análise de preços públicos e privados, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União.

A necessidade de demonstração da ampla pesquisa para verificação do preço de mercado obrigatoriamente deve contar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 6º, XXII, I da Lei nº 14.133/2021.

Em relação ao preço veja este entendimento colhido da Consolidação de Entendimentos Técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Resolução de Consulta nº 41/2010 (DOE, 07/J6/1010). Licitação. Dispensa e inexigibilidade. Necessidade de justificação do preço contratado. Formas de balizamento de preços.

1. Nos processos de inexigibilidade e dispensa de licitação deve-se justificar o preço, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Nos processos de dispensa de licitação que seguirem as diretrizes do art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, e demais incisos quando couber, devem apresentar pesquisa de preços - com no mínimo 03 (três) propostas válidas

- para justificar a compatibilidade do preço oferecido pelo fornecedor com o vigente no mercado.
- 2. O balizamento deve ser efetuado pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, no mercado, no fixado por órgão oficial competente, ou, ainda, por aqueles constantes do sistema de registro de preços.

No parecer que deu origem a este entendimento consta da fundamentação a seguinte orientação normativa n. 17, de 1º de abril de 2009 da Advocacia Geral da União – AGU:

É OBRIGATÓRIA A JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE A COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS OU PESSOAS PRIVADAS.

INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.

REFERÊNCIA: art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007- Plenário.

Essa advocacia alerta que, com arrimo na sedimentada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que é de rigor proceder-se à referida formalidade, a fim de se demonstrar a vantajosidade advinda à Administração, além dos demais procedimentos aplicáveis à espécie, a saber.

O art. 23 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre a estimativa de preço para contratação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

- 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
- - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

- 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O valor unitário da inscrição foi fixado em R\$ 1.999,00 (um mil, novecentos e noventa e nove reais), totalizando o montante de R\$ 1.999,00 (um mil, novecentos e noventa e nove reais) para a participação de 1 (uma) servidora. O balizamento acostado aos autos (10/03/2026) demonstra o mesmo valor unitário praticado pela própria empresa em contratações recentes com outros entes públicos. A justificativa de preço comprova a uniformidade e ausência de sobrepreço, nos termos do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e orientação do TCU.

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDA

As despesas decorrentes do serviço a ser contratado correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cáceres, conforme dotação orçamentária: Saldo Orçamentário: 01 PODER LEGISLATIVO 01 CMARA MUNICIPAL 01.031.1001.2002.0000 3.3.90.00.00, R\$ 61.825,00 (comprovação emitida em 09/03/2026).

DA COMPROVAÇÃO DE QUE O EVENTUAL CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.

Verifico que a empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 31.825.556/0001-40, apresentou todas as certidões negativas exigidas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS, TCU, CNJ e CADIN) – nada consta.

1. Certidão com efeitos negativos de débitos tributários federais e dívida ativa da União ? ok
2. Certidão negativa estadual (Mato Grosso) ? ok
3. Certidão negativa municipal (Cáceres) ? ok
4. Certidão negativa de débitos trabalhistas ? ok
5. Certidão de regularidade FGTS ? ok
6. Certidões de inidoneidade (TCU, CNJ, CADIN) ? nada consta

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta Advocacia entende que é possível a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.825.556/0001-40, para inscrição de 01 (uma) servidora da Câmara Municipal de Cáceres no “Curso Descomplicando a Reforma Tributária: Intensivo e Prático”, no período de 19 a 20 de março de 2026, em Cuiabá/MT, pelo valor total de R\$ 1.999,00, uma vez que atende plenamente aos requisitos do art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Fica, portanto, **APROVADO** a Inexigibilidade de Licitação nº 018/2026 (Processo Administrativo de Contratação Direta nº 021/2026).

Estando o processo irreprochável.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 12 de março de 2026.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.005/O

[1] Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª edição. São Paulo: Dialética, 2010. p. 356-359.

–

Nicolas Murтинho Ramos
Procurador Jurídico

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Nicolas Murтинho Ramos	12/03/2026 09:32:17	1Doc	NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9BD0-2B8C-2CAF-922C**

De: Viviane P. - DCOMP

Para: CGL - CONTROLADORIA GERAL LEGISLATIVO

Data: 12/03/2026 às 09:52:19

Encaminhado para emissão de parecer.

—

Viviane Cristina Matias Pereira
Técnico administrativo

De: Lucas S. - CGL

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 13/03/2026 às 12:09:22

Bom dia, segue parecer em anexo.

att,

–

Lucas Pinheiro Sposito

Controlador Interno

Anexos:

parecer_n_017_Curso.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucas Pinheiro Sposito	13/03/2026 12:09:35	1Doc	LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **80EC-1385-EF8C-6A69**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer nº 017/2026 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo Contratação Direta nº 021/2026

Assunto: Curso de Capacitação.

Objetivo: Verificar se o processo de inexigibilidade atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Vem ao exame deste Controlador da Câmara Municipal de Cáceres, os autos de serviço de capacitação de pessoal, "**Curso Descomplicando a Reforma Tributária**".

Apontamos que a contratação foi fundamentada no Art. 74, III da Lei 14.133/2021, logo inexigibilidade de licitação, conforme orientação jurídica presente nos autos.

Valor total estimado da contratação é de R\$ 1.999,00.

Cabe ressaltar que o parecer jurídico atestou pela legalidade do processo portanto esta controladoria se pautará em realizar a conformidade e cumprimento das exigências do Departamento Jurídico.

Este é o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO:

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E A ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA

A avaliação da conformidade é a verificação estruturada de que um objeto (produto, processo, sistema, serviço, pessoa ou organização) atende a requisitos especificados. No Brasil, o INMETRO difunde a definição da ABNT NBR ISO/IEC 17000, enfatizando tratar-se de um processo sistematizado com regras pré-estabelecidas e acompanhamento de resultados.

No setor público, a auditoria de conformidade é o tipo de auditoria que obtém evidência apropriada e suficiente para permitir ao auditor expressar uma conclusão, com nível de asseguarção razoável ou limitada, sobre se o objeto auditado está em conformidade com critérios aplicáveis tais quais leis, regulamentos, contratos, normas internas e pareceres.

A NBASP 400 descreve a “relação de três partes”, parte responsável, auditor e usuários previstos, e os princípios de ceticismo profissional, materialidade, risco e documentação. A NBASP 4000 detalha requisitos e etapas para auditorias de conformidade e admite sua execução isolada ou combinada com auditoria financeira e operacional.

No Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal qual seja, a IN CGU nº 008/2017, a CGU define conformidade como a obtenção e avaliação de evidências para verificar se atividades financeiras ou operacionais obedecem a condições, regras e regulamentos aplicáveis com planejamento baseado em riscos no âmbito da unidade de auditoria.

Os elementos essenciais da auditoria de conformidade compreendem, em primeiro lugar, o objeto e os critérios, isto é, o que será examinado e o conjunto de normas e condições que servirão de comparação, em seguida, as partes envolvidas, que incluem a parte responsável, o auditor e os usuários do relatório. Quanto à asseguarção, a conclusão pode ser de natureza razoável (mas não absoluta) ou limitada, a depender do desenho do trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Nas contratações Pública é comum a análise de conformidade para verificar aderência das fases internas e externas aos dispositivos legais e ao edital/contrato.

Embora licitações e contratos, suprimento de fundos e diárias constituam o núcleo mais recorrente das auditorias e pareceres de conformidade, esse tipo de trabalho também se estende a outras frentes da Administração Pública, como folha de pagamento e benefícios, gestão de pessoas, execução orçamentária e financeira, receitas e tributos, controle patrimonial e almoxarifado e demais casos. O escopo é definido por materialidade e risco, e os critérios de conformidade decorrem de leis federais, estaduais e municipais, regulamentos, contratos e normativos internos, permitindo conclusões sobre aderência, identificação de não conformidades e recomendações de aprimoramento.

Enfim, na modalidade “conformidade”, a análise visa fornecer conclusão, com base em evidências, sobre a aderência do processo administrativo aos critérios definidos. Em termos práticos, isso significa afirmar, com nível de asseguarção razoável (mas não absoluto), se o processo está de acordo com normas e regulamentos previamente estabelecidos e, quando for o caso, recomendar correções e responsabilizações compatíveis com o ordenamento.

INEXIGIBILIDADE PELO ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/2021

Perguntas	Sim	Não	Fls.
1) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	02 – 10
2) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos? (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	72 – 81
3) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido? (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	38
4) Demonstração do enquadramento do serviço dentre os listados pelo art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual) com documentos que comprovem a notória especialização do executor (art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021)?	X	-	57 – 60 72 – 81
5) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária? (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	49 – 55
6) razão da escolha do contratado e justificativa do preço? (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	62 – 65



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7) Documentos comprobatórios da razoabilidade do preço contratual, mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio prestador, com base em notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 1 (um) ano antes da contratação com a Administração? (art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	31 – 35
8) autorização da autoridade competente? (art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	67 – 68
10) estudo técnico preliminar e análise de riscos? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	NA	-	-
11) termo de referência, projeto básico ou projeto executivo? (art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)	X	-	40 - 47

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à realização de Parecer de Conformidade na contratação de serviço de capacitação de pessoal, “**Curso Descomplicando a Reforma Tributária**”, pelo processo de inexigibilidade para a Câmara Municipal de Cáceres norteada pelo Art. 74, III, da Lei 14.133/2021 (e demais apontamentos do Departamento Jurídico).

É o parecer.

Cáceres-MT, 13 de março de 2026.

LUCAS PINHEIRO SPOSITO

Controlador Interno

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 16/03/2026 às 10:00:12

Senhor Presidente,

Encaminho ato de homologação para assinatura.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Flávio Antonio Lara Silva	16/03/2026 10:53:54	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5E86-B8CD-EA9E-4ADF**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

CONTRATAÇÃO DIRETA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2026**

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade nº 018/2026** que visa a contratação da empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.825.556/0001-40, para a capacitação de servidora da Câmara Municipal de Cáceres-MT, por meio da participação no “Curso Descomplicando a Reforma Tributária: Intensivo e Prático”, a ser realizado no período de 19 e 20 de março de 2026, na cidade de Cuiabá/MT, na modalidade presencial.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 31.825.556/0001-40	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO DESCOMPLICANDO A REFORMA TRIBUTÁRIA: INTENSIVO E PRÁTICO.	R\$ 1.999,00

Cáceres-MT, 16 de março de 2026

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 16/03/2026 às 10:54:26

Prezados

Segue assinado

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Viviane P. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 16/03/2026 às 11:01:30

Encaminho Ato de Homologação para publicação.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.docx

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/03/2026 às 13:12:55

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM, que entrará em circulação no dia 17/03/2026.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

De: Joel N. - GR-PDO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/03/2026 às 08:37:38

Prezados,

Encaminho a publicação do Ato de Homologação do presente processo.

Atenciosamente,

—

Joel Xavier Do Nascimento

Diretor da Secretaria Legislativa

Anexos:

ATO_DE_ADJUDICACAO_E_HOMOLOGACAO.pdf

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 018/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 019/2026

Referente ao **Processo de Contratação Direta - Inexigibilidade n° 018/2026** que visa a contratação da empresa CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ n° 31.825.556/0001-40, para a capacitação de servidora da Câmara Municipal de Cáceres-MT, por meio da participação no "Curso Descomplicando a Reforma Tributária: Intensivo e Prático", a ser realizado no período de 19 e 20 de março de 2026, na cidade de Cuiabá/MT, na modalidade presencial.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ n° 31.825.556/0001-40	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CURSO DESCOMPLICANDO A REFORMA TRIBUTÁRIA: INTENSIVO E PRÁTICO.	R\$ 1.999,00

Cáceres-MT, 16 de março de 2026

FLAVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESOLUÇÃO N° 01, DE 16 DE MARÇO DE 2026

"Altera a Resolução n° 04, de 12 de março de 2024, para incluir representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário na fiscalização do Programa Ser Família Habitação e dá outras providências."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DO MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 21, inciso II, alíneas "a" e "p", e o artigo 93, ambos do seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 2º-A à Resolução n° 04, de 12 de março de 2024, com a seguinte redação:

"**Art. 2º-A.** A Comissão Temporária Especial poderá contar com a participação e o acompanhamento de representantes do **Ministério Público Estadual** e do **Poder Judiciário Estadual** na fiscalização da seleção e entrega das casas populares do Programa 'Ser Família Habitação'.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Cáceres enviará convite formal às referidas instituições para que, caso desejem, encaminhem nomes de representantes para acompanhar os atos de escolha/sorteio e distribuição das unidades habitacionais, garantindo a lisura e a transparência do processo."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de março de 2026.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAÍAS BEZERRA

Vice-Presidente

ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária

CÉZARE PASTORELLO

2º Secretário

PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA N° 002/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista que o **Processo Dispensa 002/2026**, transcorreu em todas as suas fases, e que foram obedecidos os ditames da Legislação contidas na Lei Federal N.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, decido pela **Homologação** da presente Licitação e a respectiva **Adjudicação** a favor da Empresa Vencedora do certame:

Empresa Vencedora:

MIX AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA, CNPJ n° 18.626.541/0001-95, que se sagrou vencedor com o valor global de R\$ **7.798,00 (Sete mil setecentos e noventa e oito reais)**.

Campinópolis - MT, 16 de março de 2026.

Celiomar Piaba Bento

Presidente da Câmara Municipal

Campinópolis - MT

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 17/03/2026 às 09:11:13

Encaminhado para empenho

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

PE_103_CAPACCITAR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Valdinei Cebalho de Souza	17/03/2026 09:30:41	1Doc VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DC77-08A2-4A74-EF3D**



Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00103/26	17/03/2026	00068/26	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM	VIVIANE CRISTINA

Poder	PODER LEGISLATIVO
Órgão	CAMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento	

Centro de Custo	CONTABILIDADE
-----------------	---------------

Ficha	9	Valor	1.999,00
	010101		CÂMARA MUNICIPAL
	3.3.90.39.48.00		SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
	01.031.1001.2002.0000		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000019/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 8 - Mod. For matada: 8 - Curso Descomplicando a Reforma Tributária: Intensivo e Prático

Fornecedor	CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI	COD:	2018
Endereço:	Rua Barao de Melgaco	Nº:	86
	CUIABA	CNPJ:	31.825.556/0001-40

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
008.809.877	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL		SV	1	1.999,00	CONTABILIDADE	
			Obs.:				

Total Pedido
1.999,00

 DIRETOR SAC

De: Claudia D. - SCONF

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 17/03/2026 às 13:27:13

Prezados,

Segue o empenho solicitado.

At.te

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

EMPENHO_204_CAPACCITAR_CONSULTORIA_E_TREINAMENTO_EIRELI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia de Moraes Yoshida ...	17/03/2026 13:27:23	1Doc	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...
Flávio Antonio Lara Silva	17/03/2026 14:10:31	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B198-AA8B-8476-8271**



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

204

NOTA DE EMPENHO Nº 204	FICHA: 9	DATA: 17/03/2026	PEDIDO Nº: 00103/26
-------------------------------	----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE	0008/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
----------------------------	---------	------------	-------------

NOME: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI	31.825.556/0001-40	CÓDIGO: 2018
ENDEREÇO: Rua Barao de Melgaco	CUIABA	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados)	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000019/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 8 - Mod. Formatada: 8 - Curso Descomplicando a Reforma Tributária: Intensivo e Prático	Liquido 1.999,00 Desconto 0,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
500 Recursos não Vinculados de Imposto		
110 Geral		
000 Geral		

OR - Ordinário	SOMA	1.999,00
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.48 01.031.1001.2002.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
80.000,00	17.975,00	1.999,00	60.026,00

VALOR A SER PAGO R\$	1.999,00
um mil, novecentos e noventa e nove reais * * * * *	

DESCONTOS

--	--

TOTAL DE DESCONTOS	0,00
---------------------------	-------------

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 17/03/2026 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p>_____ CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM CONTADORA</p>	<p>_____ FLAVIO ANTONIO LARA SILVA PRESIDENTE</p>
--	---

De: Claudia D. - SCONF

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 17/03/2026 às 16:14:33

Prezados,

Favor desconsiderar o anexo do despacho anterior.

Segue o empenho solicitado.

At.te

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

EMPENHO_212_CAPACCITAR_CONSULTORIA_E_TREINAMENTO_EIRELI.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia de Moraes Yoshida ...	17/03/2026 16:14:47	1Doc	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...
Flávio Antonio Lara Silva	18/03/2026 09:37:33	1Doc	FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **75A1-80E3-F157-8F22**



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

212

NOTA DE EMPENHO Nº 212	FICHA: 9	DATA: 17/03/2026	PEDIDO Nº: 00103/26
-------------------------------	----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE	0008/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
----------------------------	---------	------------	-------------

NOME: CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI	31.825.556/0001-40	CÓDIGO: 2018
ENDEREÇO: Rua Barao de Melgaco	CUIABA	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados)	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000019/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: INEXIGIBILIDADE - Nº Mod.: 8 - Mod. Formatada: 8 - Curso Descomplicando a Reforma Tributária: Intensivo e Prático	Liquido 1.999,00 Desconto 0,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
500 Recursos não Vinculados de Imposto		
110 Geral		
000 Geral		

OR - Ordinário	SOMA	1.999,00
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.39.48 01.031.1001.2002.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
80.000,00	25.935,00	1.999,00	52.066,00

VALOR A SER PAGO R\$	1.999,00
um mil, novecentos e noventa e nove reais * * * * *	

DESCONTOS

--	--

TOTAL DE DESCONTOS	0,00
---------------------------	-------------

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 17/03/2026 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO _____ CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM CONTADORA	_____ FLAVIO ANTONIO LARA SILVA PRESIDENTE
--	--

De: Viviane P. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 18/03/2026 às 09:13:13

Encaminho extrato de contrato para publicação. Na oportunidade, solicito que seja publicada a portaria de fiscal do contrato

Fiscal: Claudia de Moraes Yoshida Dalbem.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

EXTRATO_DE_CONTRATO.docx

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDENCIA

Data: 18/03/2026 às 10:14:02

Excelentíssimo Senhor Presidente, venho através deste, solicitar vossa assinatura na Portaria nº 069/2026, em anexo, que:

Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

Anexos:

PORTARIA_N_069_2026_Fiscal_Claudia_de_Moraes_Yoshida_Dalbem.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Flávio Antonio Lara Silva	18/03/2026 11:07:13	1Doc FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA CPF 703.XXX.XXX-87...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **47F0-5888-6C32-99C9**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 069, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 021/2026, de 18 de março de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM		
CONTRATO	CONTRATADA / CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
CONTRATO Nº 9204/2026	CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI, CNPJ Nº 31.825.556/0001-40.	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO DESCOMPLICANDO A REFORMA TRIBUTÁRIA: INTENSIVO E PRÁTICO.	20/03/2026

§ 1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Flávio S. - PRESIDENTE

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 18/03/2026 às 11:07:48

Prezados

Segue para providencias.

—

Flávio Antonio Lara Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/03/2026 às 08:29:41

Prezados,

Segue em anexo a via assinada e a respectiva publicação da Portaria nº 069/2026.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

Anexos:

PORTARIA_N_069_2026_Fiscal_Claudia_de_Moraes_Yoshida_Dalbem(1).pdf

PORTARIA_N_069_2026_Fiscal_Claudia_de_Moraes_Yoshida_Dalbem.pdf

	R\$ 0,00
Totais	R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00
A Empenhar	R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00
A Liquidar	R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00
A Pagar	R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00

Fornecedor do Contrato:

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	1.999,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.999,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 069, DE 18 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 021/2026, de 18 de março de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 - SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	CIAudia de Moraes Yoshida Dalbem		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
CONTRATO Nº 9204/2026	Nº CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI, CNPJ Nº 31.825.556/0001-40.	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CURSO DESCOMPLICANDO A REFORMA TRIBUTÁRIA: INTENSIVO E PRÁTICO.	20/03/2026

§ 1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO**

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	Nº Proc	Nº Lic	Modalidade
2026	00000009205/2026	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM	17/03/2026	27/03/2026		000018/26	020	0007/26	INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CONTRATO Tempo de Execução: 10 Dias	Valor Contratado: R\$ 7.960,00 Valor Aditado/Ajuste: R\$ 0,00 Emp
O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para inscrição dos vereadores no Curso Completo sobre CPI's Municipais, Comissões Processantes: Atuação do Legislativo, Relatórios e Blindagem Jurídica, a ser realizado no período de 24/03 a 27/03, na cidade de Brasília/DF., conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora.	Valor Total: R\$ 7.960,00 0 Pag Emp Liq Pag
	Empenhos Liquidados Pagamentos
	Exercícios Ant. R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00
	Exercício Atual R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00
	Totais R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00
	À Empenhar A Liquidar A Pagar R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00

Fornecedor do Contrato:

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	7.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.960,00



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 069, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 021/2026, de 18 de março de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM		
CONTRATO	CONTRATADA / CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
CONTRATO Nº 9204/2026	CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI, CNPJ Nº 31.825.556/0001-40.	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO DESCOMPLICANDO A REFORMA TRIBUTÁRIA: INTENSIVO E PRÁTICO.	20/03/2026

§ 1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 47F0-5888-6C32-99C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA (CPF 703.XXX.XXX-87) em 18/03/2026 10:07:11 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 18/03/2026 às 11:07 e assinada digitalmente pela CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/47F0-5888-6C32-99C9>

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/03/2026 às 08:35:04

Prezados,

Segue a publicação do Extrato de Contrato do presente processo.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnica Administrativa

Anexos:

Extrato_de_Contrato.pdf

2026	00000000004/2026	HMS PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA	02/03/2026	02/03/2027	gem	aditivo	Ano	Proc		
							000018/25	003	0002/25	PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO DO CONTRATO Tempo de Execução: 1 Ano	Valor Contratado: R\$ 63.633,12 Valor Aditado/Ajuste: R\$ 0,00 Emp Liq
Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade para divulgação de campanhas e ações, realizados pelo Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT	Valor Total: R\$ 63.633,12 0 Pag Emp Liq Pag Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant. R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 Exercício Atual R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 Totais R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 À Empenhar A Liquidar A Pagar R\$ 63.633,12 R\$ 63.633,12 R\$ 0,00

Fornecedor do Contrato:

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	63.633,12	0,00	0,00	0,00	0,00	63.633,12

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 068, DE 18 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação dos servidores para atuarem como Fiscais de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 003/2025, de 17 de março de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscais do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	ELIZABETH PEREZ ARTIAGA		
SUPLENTE:	MARCIO CAMILO DA CRUZ		
CONTRATO Nº	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
0004/2026	HMS PUBLICIDADE, MARKETING E EVENTOS LTDA , CNPJ Nº 40.185.981/0001-03.	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade para divulgação de campanhas e ações, realizados pelo Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT.	02/03/2027

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO**

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	Nº Proc	Nº Lic	Modalidade
2026	00000009204/2026	CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI	17/03/2026	20/03/2026		000019/26	028	0008/26	INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CONTRATO Tempo de Execução: 3 Dias	Valor Contratado: R\$ 1.999,00 Valor Aditado/Ajuste: R\$ 0,00 Emp Liq
O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento profissional, por meio do curso "Descomplando a Reforma Tributária: Intensivo e Prático", que será realizado nos dias 19/03 e 20/03 na cidade de Cuiabá-MT, com carga horária de 14H, conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora.	Valor Total: R\$ 1.999,00 0 Pag Emp Liq Pag Empenhos Liquidações Pagamentos Exercícios Ant. R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00 Exercício Atual R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00

	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Totais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
A Empenhar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
A Liquidar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
A Pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fornecedor do Contrato:

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	1.999,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.999,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 069, DE 18 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre a nomeação de servidora para atuar como Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 021/2026, de 18 de março de 2026, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para atuar como Fiscal do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 - SLC, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	CIAudia de Moraes Yoshida Dalbem		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
CONTRATO Nº 9204/2026	Nº CAPACCITAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EIRELI, CNPJ Nº 31.825.556/0001-40.	SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL - CURSO DESCOMPLICANDO A REFORMA TRIBUTÁRIA: INTENSIVO E PRÁTICO.	20/03/2026

§ 1º A servidora acima designada deverá zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATO**

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/ Ano	Nº Proc	Nº Lic	Modalidade
2026	00000009205/2026	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM	17/03/2026	27/03/2026		000018/26	020	0007/26	INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CONTRATO Tempo de Execução: 10 Dias	Valor Contratado: R\$ 7.960,00 Valor Aditado/Ajuste: R\$ 0,00 Emp
O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para inscrição dos vereadores no Curso Completo sobre CPI's Municipais, Comissões Processantes: Atuação do Legislativo, Relatórios e Blindagem Jurídica, a ser realizado no período de 24/03 a 27/03, na cidade de Brasília/DF., conforme condições estabelecidas pela entidade organizadora.	Valor Total: R\$ 7.960,00 0 Pag Emp Liq Pag
	Empenhos Liquidações Pagamentos
	Exercícios Ant. R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00
	Exercício Atual R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00
	Totais R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00
	A Empenhar A Liquidar A Pagar R\$ 0,00 R\$ 0,00 R\$ 0,00

Fornecedor do Contrato:

	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos... :	7.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.960,00

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 23/03/2026 às 13:45:42

[Claudia de Moraes Yoshida Dalbem - SCONF](#)

Encaminhado para ciência quanto à fiscalização do contrato.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/04/2026 às 10:07:53

Informo que a Nota de Empenho foi publicada no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/03960333000150/2026/21>

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo